



CONTAGEM DE PRAZOS

O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa estabelecem prazos referentes à tramitação dos processos disciplinares por quebra de decoro parlamentar.

Na contagem dos prazos previstos nesses normativos, deve-se observar, no que couber, a previsão contida nos arts. 280 e 281 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê os critérios para a contagem dos prazos regimentais nesta Casa Legislativa.

RICD

Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 1º-A. Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Na Câmara dos Deputados e, por conseguinte, em seu Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em regra, a contagem de prazos é procedida do seguinte modo:

- 1) **prazos em dias** – computados como dias corridos;
- 2) **prazos em sessões** – contados por sessões ordinárias efetivamente realizadas;
- 3) **prazos fixados por mês** – calculados de data a data.

Observações:

- 1) **Sessões ordinárias** da Câmara são aquelas de qualquer sessão legislativa (ordinária ou extraordinária), realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira. Tais sessões devem ser convocadas pelo Presidente da Câmara com início previsto para as nove horas, quando agendadas para as sextas-feiras, e as quatorze horas se programadas para os demais dias da semana – segunda, terça, quarta ou quinta-feira (RICD, arts. 17, I, u, 65, I, e 66).
- 2) **Sessões ordinárias efetivamente realizadas** – são assim consideradas aquelas iniciadas no horário previsto (9h ou 14h) – ou dentro da tolerância de meia-hora – e que tenham sido abertas com a presença mínima de 51 Deputados na Casa (RICD, art. 79, § 2º).
- 3) **Sessão de debates** é sessão ordinária para a qual não foi designada Ordem do Dia e, quando efetivamente realizada, deve ser considerada na contagem de prazos previstos em sessão. (RICD, art. 66, § 3º).
- 4) **Contagem de prazo no recesso parlamentar** – em regra, a Câmara suspende a contagem dos prazos nesse período (RICD, art. 280, § 2º).
- 5) **Contagem de prazo durante sessão legislativa extraordinária** – contam-se apenas os prazos referentes às matérias incluídas na pauta de convocação do Congresso Nacional.



EXEMPLO HIPOTÉTICO:

Prazo para defesa prévia

Nos dias 1º, 2 e 5 de junho o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar notificou os Deputados Fulano, Beltrano e Sicrano, respectivamente, da abertura de processo disciplinar instaurado em decorrência de Representação oferecida contra eles por quebra de decoro parlamentar.

Houve sessões ordinárias (SO) – com Ordem do Dia – nos dias 1º, 6, 8, 12, 13 e 14 de junho.

A sessão ordinária do dia 2 de junho foi devidamente convocada pelo Presidente da Câmara para iniciar-se às quatorze horas e foi aberta às 14h29 com apenas 45 Deputados na Casa, alcançando o quorum de um 51 Deputados às 14h35.

Não foi designada Ordem do Dia para a sessão ordinária do dia 5 de junho (sessão de debates).

Para a quarta-feira, 7 de junho – dia útil –, o Presidente da Câmara convocou duas sessões extraordinárias: uma para as nove horas e a outra para as treze horas, as quais foram efetivamente realizadas. Em decorrências das sessões extraordinárias, não houve sessão ordinária nessa data.

No dia 9 de junho, a sessão ordinária prevista não foi realizada por falta de quorum.

A partir dessas informações e com base no que dispõe o arts. 280 e 281 do RICD, pode-se afirmar que o prazo de defesa prévia dos Deputados Fulano e Beltrano iniciou-se no dia 5 e encerrou-se no dia 13 de junho, enquanto que o do Deputado Sicrano, notificado no dia 5 de junho, teve início no dia 6 e foi encerrado no dia 14 desse mês.

O dia da sessão inicial (dia em que ocorreu a notificação) não foi considerado na contagem do prazo. Por sua vez, o dia do vencimento do prazo exemplificado – 5ª sessão ordinária – foi incluído no cômputo (RICD, art. 280, §§ 1º e 1º-A).

O esgotamento do prazo se dá, no dia do vencimento, imediatamente após ser encerrado o período de expediente normal da Câmara ou da sua sessão ordinária, conforme o caso (RICD, arts. 280, § 1º e 281).

	1º de junho (Quinta-feira)	2 de junho (sexta-feira)	5 de junho (segunda-feira)	6 de junho (terça-feira)	7 de junho (quarta-feira)	8 de junho (quinta-feira)	9 de junho (sexta-feira)	12 de junho (segunda-feira)	13 de junho (terça-feira)	14 de junho (terça-feira)
Sessão	SO	Sessão aberta sem quorum	Sessão de debates	SO	SE às 9h e SE às 15h	SO	Não houve sessão	SO	SO	SO
Deputado										
Dep. Fulano	Notificado	–	1ª sessão	2ª sessão	–	3ª sessão	–	4ª sessão	5ª sessão (prazo final)	Esgotado em 13/6
Dep. Beltrano		Notificado	1ª sessão	2ª sessão	–	3ª sessão	–	4ª sessão	5ª sessão (prazo final)	Esgotado em 13/6
Dep. Sicrano			Notificado	1ª sessão	–	2ª sessão	–	3ª sessão	4ª sessão	5ª sessão (prazo final)

SO = Sessão Ordinária

SE = Sessão Extraordinária

Sessão de Debates = SO sem Ordem do Dia